

Tópicos de correção do exame de 16 de Fevereiro.

O exame tinha subjacentes dez questões. Cada uma valia dois valores.

- 1) Tratava-se de um acordo em forma simplificada (artigo 12 CVDT69).
- 2) A reserva ficaria sujeita ao artigo 20, n.º 4, mas é ineficaz por falta de forma escrita (artigo 23, n.º 1, CVDT69)
- 3) A Síria tinha razão em protestar, pois não estavam reunidos os pressupostos de facto para o reconhecimento de Governo, nem mesmo aplicando a Doutrina Estrada, porquanto o Exército Livre Sírio teria de controlar pelo menos 90% do território sírio.
- 4) A convenção era ineficaz em relação à Síria (artigos 34 e 35 CVDT69).
- 5) A Itália não respeitou os termos do procedimento estabelecido no artigo 65 e seguintes CVDT.
- 6) A ser nulo o consentimento, a Itália tinha de facto direito a pedir a devolução (artigo 69 CVDT69). Mas discutir se a boa-fé implica ou não convalidação de efeitos.
- 7) Discutir se se trata de um caso do artigo 8 ou do artigo 47 CVDT. Optar por este último. A ignorância dos restantes Estados impede a desvinculação italiana. A entrega das contribuições pode ser também vista como uma confirmação da validade do seu consentimento (artigo 45, al. b) CVDT69).
- 8) Inconstitucionalidade orgânica por incompetência absoluta, não há delegações nesta matéria. Logo, o artigo 277, n.2, não seria aplicável. Além de Portugal não dever vincular-se pela assinatura. A convenção não deveria ser considerada como de paz, mas poder-se-á aceitar que um aluno a considere como sobre assuntos militares para efeitos da competência da AR (al. i) do artigo 161). Nestes termos, acresceria mais uma inconstitucionalidade formal e outro fundamento de inconstitucionalidade orgânica.
- 9) Qualificar como fiscalização preventiva e veto jurídico de um acordo internacional (artigo 279, n.º 1, CRP).
- 10) Não foi aprovado sob a forma de tratado, logo não se aplica o 279, n.º 4, CRP, além de se tratar de uma aprovação e não de uma confirmação (a questão foi discutida no passado, mas como o Governo deixou de aprovar tratados, a dúvida perdeu sentido). Depreende-se que se trata de um acordo já que o Governo o enviou para assinatura, além de ser a única forma para a qual é competente. Em qualquer caso, a assinatura é um ato livre.